



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.162

de 19 de fevereiro de 2014.

“Estabelece parâmetros de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de São Pedro, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Município de São Pedro, Estado de São Paulo, realizará o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei Nacional nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012 c.c. art. 18 da Lei Municipal nº 3.102, de 18 de outubro de 2013, observando os seguintes parâmetros:

I - o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no Município de São Pedro dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

II - Com o objetivo de assegurar participação do Município de São Pedro no primeiro processo unificado em todo território nacional, os Conselheiros Tutelares do Município de São Pedro, empossados em 28/04/2011, terão, excepcionalmente, por uma única vez e em caráter de reordenamento dos mandatos, para adequá-los nacionalmente, prorrogado o mandato até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

III - Não haverá processo de escolha para os Conselhos Tutelares em 2014.

Art. 2º O mandato de 4(quatro) anos, conforme prevê o §1º do art. 13 da Lei nº 3.102/2013 combinado com as disposições do arts. 132 e 139 ambos da Lei Nacional nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 3º A remuneração do Colegiado do Conselho Tutelar, bem como dos suplentes que assumirão os períodos de férias dos Conselheiros Tutelares deverão constar no orçamento público municipal.

Parágrafo único. Deverá ainda a dotação orçamentária prever a remuneração de suplentes para os casos de licenças saúde, licença maternidade e outras constantes dos direitos sociais de que gozam os Conselheiros Tutelares.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro,
aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário